



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO**  
**CENTRAL DE CURITIBA**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA -**  
**PROJUDI**  
**Rua Padre Anchieta, 1291 - BIGORRILHO - Curitiba/PR - CEP: 80.730-000 - Fone:**  
**3561-7951**

**Autos nº. 0000571-21.2016.8.16.0185**

Processo: 0000571-21.2016.8.16.0185

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$380.000,00

Autor(s): • COMERCIO DE CARNES FLORAO LTDA

Réu(s):

I – Defiro o pedido de seq. 53.1. Procedam-se as anotações necessárias.

II – Ciência ao Administrador Judicial das manifestações de seqs. 58; 59; e 66.

III – Ante a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, intime-se o Administrador Judicial para que instaure Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da forma prevista no artigo 133 e seguintes da Lei n. 13.105/2015.

IV – Quanto ao prosseguimento do feito, intime-se o Administrador Judicial para que efetue a arrecadação e avaliação dos bens da Falida, bem como apresente o Quadro Geral de Credores, para posterior publicação do edital previsto no artigo 7º, §2º da Lei n. 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias.

V – Após, no prazo de 05 (cinco) dias, digam a Falida e o Ministério Público.

VI – Intime-se.

Curitiba, 31 de maio de 2016.

**Luciane Pereira Ramos**

**Juíza de Direito**

